



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 027/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.109/0001-41, com sede na Rua Dr. Leonel de Moura Brizola, no município de Três de Maio, RS, neste ato representada pelo Sr.(a) **LEANDRO HÖSEL**, portador da CI nº 1086953765, e do CPF nº 007.870.120-17, residente e domiciliado no município de Teutônia, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais de construção e mão de obra, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	625	M ²	Forro PVC branco 10mm;	13,68	8.550,00
2.	1200	Mt	Ripão de 2,5x5x5m;	0,85	1.020,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.	180	Mt	Cemalha de PVC branco;	2,79	502,20
5.	035	Kg	Prego 17x27;	6,45	225,75
7.	7500	Und	Tijolos maciços;	0,38	2.850,00
8.	020	Sc	Cimento cp II;	25,80	516,00
9.	004	M ³	Areia média;	119,00	476,00
11.	006	Und	Vaso sanitário c/ cx de descarga e acessórios;	127,80	766,80
13.	004	Und	Portas semi-ocas de 35mm c/ ferragens de 70x210m;	131,80	527,20
15.	030	Und	Conexões diversas 20mm;	0,35	10,50
16.	036	Mt	Tubo PVC soldável 20mm;	1,12	40,32
18.	01	Und	Porta metálica 80x2,10m tampa escura;	136,80	136,80
19.	04	Und	Torneira para jardim de 1/2";	1,45	5,80
21.	07	M ²	Malha de ferro 4.2mm;	9,50	66,50
22.	05	Und	Torneira metálica para lavatório;	18,30	91,50
23.	02	Und	Tubo cola pvc;	1,35	2,70
24.	02	Und	Fita veda rosca;	0,95	1,90
29.	03	Und	Alvenarite embalagem 1 litro;	2,65	7,95
30.	180	Mt	Fio 1x6 mm;	2,19	394,20
31.	150	Mt	Fio 1x4 mm;	1,34	201,00
32.	300	Mt	Fio 2x2,5 mm;	1,28	384,00
33.	20	Und	Tomadas de sobrepor c/ parafuso e bucha;	2,85	57,00
34.	20	Und	Lâmpadas wapor de sódio de 70 w;	13,90	278,00
35.	20	Und	Soquete de baquelite para lâmpadas wapor de sódio;	2,19	43,80
36.	300	Und	Isolado plástico;	0,09	27,00
38.	3	Und	Disjuntor 25 Amperes;	6,85	20,55
39.	3	Und	Disjuntor 20 Amperes;	6,85	20,55
40.	38	Und	Tinta PVA embalagem 18 Litros;	59,65	2.266,70
43.	8,20	Mt	Calha metálica corte 28 para churrasqueira;	27,80	227,96
46.	01	Dz	Tabuas de pinus de 2,5x30x3 m;	317,80	317,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto e os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de obras da Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 20.036,48 (vinte mil e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.01.04.122.0050.2.023 - Manutenção e Reformas dos Prédios Públicos (Meta 05.02).

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

3.3.90.39.99.07- Outros Serviços.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 027/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Avenida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 22 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S